



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2026

O MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.072/0001-77, com sede na Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público o presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento Eletrônico, por item, destinado à formação de rede de prestadores aptos à execução, conforme o item credenciado, de taxa única de admissão para internação psiquiátrica integral, internação psiquiátrica integral em regime de 24 horas, acompanhamento terapêutico individual de 12 horas, traslado terrestre em raio de até 10 km da clínica e acompanhamento individual presencial de 12 horas, nos termos deste Edital e de seus anexos.

O procedimento e as contratações dele decorrentes regem-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente pelos arts. 6º, XLIII, 74, IV, 78, I, e 79; pela Lei nº 8.080/1990; pela Lei nº 10.216/2001; pela Lei nº 13.709/2018 na disciplina municipal aplicável às contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021; pelas normas sanitárias e profissionais incidentes sobre a internação psiquiátrica e os serviços acessórios; e pelas demais normas vigentes aplicáveis ao objeto.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O presente Edital permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contado de sua divulgação, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados durante sua vigência, sem prejuízo de eventual prorrogação juridicamente cabível e formalmente motivada.

1.2. Poderão ingressar novos credenciados a qualquer tempo durante a vigência, desde que atendam integralmente às exigências do item pretendido, preservada a igualdade de condições entre todos os prestadores.

1.3. O requerimento de credenciamento, o Termo de Adesão e os documentos de habilitação serão enviados pela Plataforma Licitar Digital, no endereço eletrônico indicado no aviso, a partir de 05 de outubro de 2026 as 08 hrs 00 min permanecendo o cadastramento aberto durante a vigência.

1.4. A análise do pedido será realizada pelo Agente de Contratação e pela equipe de apoio formalmente designados no processo, com manifestação técnica das Secretarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Municipais de Saúde e de Assistência Social nos requisitos assistenciais, profissionais e operacionais correspondentes ao item pretendido.

1.5. O Edital e seus anexos serão divulgados e mantidos no PNCP, no sítio oficial do Município de José Raydan/MG e na Plataforma Licitar Digital.

1.6. Pedidos de esclarecimento, impugnações e comunicações formais poderão ser apresentados pela plataforma e pelo e-mail licitacao@joseraydan.mg.gov.br, observados os canais e procedimentos definidos no aviso.

1.7. A condução administrativa caberá ao Agente de Contratação e à equipe de apoio formalmente designados nos autos. A análise de requisitos de saúde, internação, Plano Terapêutico Individual, acompanhamento, traslado e segurança assistencial contará com apoio das unidades técnicas competentes.

1.8. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, exclusividade, reserva de mercado, quantidade mínima por credenciado, consumo mínimo de qualquer item ou ordem imutável de convocação.

1.9. Todos os interessados que cumprirem os requisitos do item poderão ser credenciados. Não haverá disputa de preço entre credenciados: os valores foram fixados pelo Município na fase preparatória e serão uniformes para todos os prestadores habilitados no mesmo item.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto é o credenciamento, por itens, de prestadores aptos à execução de serviços especializados vinculados à internação psiquiátrica integral de usuários encaminhados pelo Município de José Raydan/MG, compreendendo: item 1, taxa única de admissão; item 2, internação psiquiátrica integral em regime de 24 horas; item 3, acompanhamento terapêutico individual com carga horária total de 12 horas, fracionável conforme o PTI; item 4, traslado terrestre do paciente internado em raio de até 10 km da sede da clínica em Vespasiano/MG; e item 5, acompanhamento individual presencial e exclusivo por 12 horas durante traslado e permanência em unidade de saúde externa.

2.2. O objeto está parcelado funcionalmente em 5 (cinco) itens, cada qual com unidade de medida, fato gerador, preço fixado, requisitos de habilitação, evidência de execução e forma de medição próprios, conforme o Termo de Referência e o Anexo II.

2.3. Os itens 1 e 2 compõem o núcleo clínico da internação psiquiátrica integral. Os itens 3, 4 e 5 são prestações acessórias acionáveis somente quando houver necessidade vinculada ao tratamento e autorização específica do Município, vedada duplicidade de remuneração pelo mesmo fato gerador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

2.4. A internação deverá observar a Lei nº 10.216/2001, especialmente a indicação mediante laudo médico circunstanciado e a utilização do regime de internação quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes para o caso concreto.

2.5. Nenhum item será executado sem solicitação formal do Município. A Ordem de Serviço ou Guia de Encaminhamento identificará o item, o usuário por meio compatível com o sigilo, a quantidade ou período autorizado, a necessidade clínica pertinente e os elementos operacionais indispensáveis à execução.

2.6. A modalidade de internação psiquiátrica do usuário, quando juridicamente relevante, observará os arts. 6º a 9º da Lei nº 10.216/2001 e a documentação correspondente. O credenciamento não altera os requisitos clínicos e legais próprios da internação.

2.7. A gestão e a fiscalização serão exercidas por servidores formalmente designados, com controles diferenciados para execução clínica, acompanhamento terapêutico, traslado, acompanhante individual, medição e faturamento.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar interessados que demonstrem capacidade compatível com o item pretendido. Para os itens 1 e 2, exige-se pessoa jurídica responsável por estabelecimento de saúde especializado e regularmente licenciado para internação psiquiátrica. Para os itens 3 e 4, admite-se o prestador juridicamente apto à execução do serviço específico. Para o item 5, admite-se profissional pessoa física, na forma descrita no Termo de Referência, sem prejuízo das exigências profissionais aplicáveis à categoria declarada.

3.2. O requerimento deverá indicar expressamente os itens pretendidos. Para os itens 1 e 2, informará unidade executora, CNES, responsável técnico, capacidade instalada e estrutura assistencial. Para o item 3, identificará o profissional ou equipe responsável pelo AT. Para o item 4, identificará o veículo e os responsáveis pelo deslocamento. Para o item 5, identificará o profissional que realizará o acompanhamento individual.

3.3. A habilitação será individualizada por item. A habilitação da clínica para os itens 1 e 2 não autoriza automaticamente a execução dos itens 3, 4 ou 5; da mesma forma, a aptidão para serviço acessório não autoriza internação psiquiátrica.

3.4. Não poderão participar:

- a)** interessados que não atendam às condições deste Edital e de seus anexos;
- b)** pessoa jurídica impedida de licitar ou contratar em razão de sanção vigente, observado o alcance legal da penalidade;
- c)** pessoa jurídica declarada inidônea e ainda não reabilitada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

d) pessoa jurídica que mantenha vínculo vedado com dirigente, agente de contratação, gestor, fiscal ou outro agente público relacionado ao procedimento, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

e) pessoa jurídica condenada, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, trabalho em condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes, no período legal;

f) agente público do órgão credenciante ou terceiro que atue para burlar impedimento ou sanção;

g) interessado que pretenda executar item sem possuir a natureza jurídica, habilitação profissional, licença, estrutura, veículo, equipe ou capacidade material exigível para aquela prestação;

h) entidade residencial ou estabelecimento sem natureza e licenciamento compatíveis com internação psiquiátrica, quando pretender os itens 1 ou 2;

i) consórcio cuja estrutura impeça a identificação do executor e da responsabilidade direta pelo item, quando a natureza da prestação exigir unidade, profissional ou veículo determinado;

j) intermediador que não assuma diretamente a execução e a responsabilidade correspondente ao item credenciado.

3.5. A participação por cooperativa ou entidade coletiva somente será admitida quando juridicamente compatível com o item, houver execução direta da prestação e a entidade assumir integral responsabilidade contratual, técnica e profissional, vedada mera intermediação incompatível com o objeto.

3.6. A Lei Complementar nº 123/2006 será observada naquilo que for compatível com a natureza não competitiva do credenciamento, sem criação de reserva ou exclusividade de item que impeça o ingresso de todos os interessados aptos.

4. DO FUNDAMENTO LEGAL E SETORIAL

4.1. Aplicam-se ao procedimento e às contratações dele decorrentes:

a) Constituição Federal, especialmente os arts. 37 e 196;

b) Lei nº 14.133/2021, especialmente os arts. 6º, XLIII, 11, 14, 18, 62 a 70, 74, IV, 78, I, 79, 92, 117, 123, 124, 137 a 143, 155 a 163 e 174;

c) Lei nº 8.080/1990, no que disciplina as ações e serviços de saúde;

d) Lei nº 10.216/2001, especialmente quanto aos direitos das pessoas com transtornos mentais, indicação da internação, assistência integral, laudo médico e modalidades de internação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

- e) Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, considerando o tratamento de dados pessoais sensíveis de saúde;
- f) Lei nº 12.846/2013, quanto à responsabilização de pessoas jurídicas;
- g) Lei Complementar nº 123/2006, quando aplicável;
- h) Lei nº 14.133/2021;
- i) normas sanitárias, profissionais e de transporte de pacientes efetivamente incidentes sobre cada item;
- j) demais atos normativos aplicáveis à execução e fiscalização do objeto.

4.2. O Decreto Federal nº 11.878/2024 não substitui o regulamento municipal; suas disposições poderão ser utilizadas apenas como referência procedimental subsidiária quando compatíveis com o regime jurídico do Município.

5. DA NATUREZA E DO REGIME DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento enquadra-se na hipótese de contratação paralela e não excludente do art. 79, I, da Lei nº 14.133/2021, pois a solução definida no ETP admite pluralidade de prestadores aptos, em condições padronizadas, para atendimento conforme a ocorrência das necessidades clínicas e administrativas.

5.2. A inviabilidade de competição, para fins do art. 74, IV, decorre da modelagem não excludente: não se busca selecionar um único vencedor por menor preço, mas credenciar todos os interessados que preencham os requisitos e aceitem os preços administrativos uniformes fixados pelo Município.

5.3. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas por inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021, observada a instrução própria de cada contratação e a vinculação ao item para o qual o prestador estiver habilitado.

5.4. Como não haverá contratação imediata e simultânea de todos os credenciados em todos os itens, a distribuição observará critérios objetivos, impessoais e auditáveis, nos termos do art. 79, § 1º, II, da Lei nº 14.133/2021: compatibilidade do item com a necessidade concreta; urgência ou prioridade clínica; disponibilidade do prestador; continuidade do cuidado; segurança e logística; e rodízio entre credenciados equivalentes.

5.5. O cadastro permanecerá aberto durante toda a vigência. O edital estabelece condições padronizadas e define os valores de cada item, conforme o art. 79, § 1º, I e III, da Lei nº 14.133/2021. Habilitação no cadastro não equivale a contratação e não assegura demanda mínima.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

6. DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

6.1. O interessado deverá estar cadastrado na Plataforma Licitar Digital e enviar o Termo de Adesão, a indicação dos itens pretendidos e os documentos de habilitação correspondentes.

6.2. O requerimento deverá ser assinado eletronicamente pelo representante legal e conter:

- a) nome ou razão social, CPF ou CNPJ conforme a natureza do credenciado, endereço, telefone e e-mail;
- b) identificação do interessado ou representante legal e, quando aplicável, do responsável técnico;
- c) para os itens 1 e 2, endereço da unidade, CNES, licença sanitária e identificação do responsável técnico; para os demais itens, endereço profissional e registros exigíveis;
- d) itens pretendidos e declaração da capacidade específica de execução;
- e) declaração de aceitação integral dos preços fixados pelo Município e das condições padronizadas;
- f) dados bancários de conta de titularidade do credenciado;
- g) declaração de que não cobrará do usuário ou de sua família qualquer valor referente à prestação remunerada pelo Município.

6.3. A documentação será vinculada ao executor efetivo: unidade de saúde nos itens 1 e 2; profissional/equipe no item 3; veículo e prestador no item 4; profissional pessoa física no item 5. É vedado utilizar documento de terceiro ou estrutura diversa para demonstrar capacidade inexistente.

6.4. O interessado poderá atualizar documentos durante a vigência, sem prejuízo de diligência e verificação da manutenção das condições.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. Habilitação jurídica

7.1.1. Pessoa jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações registradas, com atividade compatível. Pessoa física, quando admitida no item: documento oficial de identificação e CPF, sem prejuízo do registro profissional quando exigível.

7.1.2. Documento de eleição, designação ou representação dos administradores da pessoa jurídica, quando aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

7.1.3. CNPJ ou CPF e autorizações específicas de funcionamento ou exercício quando legalmente exigíveis.

7.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista

7.2.1. Prova de regularidade fiscal, social e trabalhista na extensão juridicamente aplicável à natureza do credenciado, inclusive perante Fazenda Federal, FGTS e Justiça do Trabalho quando cabíveis.

7.2.2. Inscrição municipal ou cadastro profissional pertinente ao ramo de atividade, quando exigível.

7.2.3. O tratamento de microempresa e empresa de pequeno porte observará a Lei Complementar nº 123/2006 naquilo que for aplicável.

7.3. Qualificação econômico-financeira

7.3.1. Para pessoa jurídica, certidão de falência ou documento equivalente será exigida quando juridicamente cabível. Para pessoa física, serão exigidos apenas documentos econômico-financeiros compatíveis com sua natureza e com o item.

7.4. Qualificação técnica e sanitária

7.4.1. Itens 1 e 2: licença ou alvará sanitário vigente da unidade de internação e demais autorizações legalmente exigíveis ao estabelecimento de saúde.

7.4.2. Itens 1 e 2: Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES atualizado e compatível com a unidade executora.

7.4.3. Itens 1 e 2: alvará de localização e funcionamento e documento de segurança contra incêndio quando exigíveis. Item 4: documentação regular do veículo e autorizações incidentes sobre o transporte executado.

7.4.4. Registro da pessoa jurídica, do responsável técnico ou do profissional no conselho competente quando a legislação da atividade exigir.

7.4.5. Itens 1 e 2: indicação formal do responsável técnico da unidade, com inscrição regular no conselho competente. Item 5: identificação do acompanhante, cuidador ou técnico de enfermagem que executará pessoalmente o serviço, com registro profissional quando a categoria declarada for regulamentada.

7.4.6. Comprovação de capacidade técnica pertinente ao item: internação psiquiátrica para os itens 1 e 2; acompanhamento terapêutico para o item 3; transporte compatível com o item 4; e experiência em saúde mental para o profissional do item 5, nos termos do escopo.

7.4.7. Itens 1 e 2: relação da equipe necessária à internação integral, incluindo os profissionais responsáveis pelas avaliações de admissão, acompanhamento médico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

psiquiátrico diário, assistência psicológica, suporte social e atividades terapêuticas. Item 3: identificação do executor do AT. Item 4: identificação do motorista e acompanhante. Item 5: identificação do profissional individual.

7.4.8. Itens 1 e 2: declaração da capacidade instalada e estrutura de internação. Item 4: identificação do veículo de passeio ou ambulância tipo A, conforme compatibilidade clínica e regulamentar, e demonstração de que combustível, motorista, acompanhante e pedágios urbanos integram a prestação.

7.4.9. Itens 1 e 2: protocolo assistencial que contemple admissão, prontuário, Plano Terapêutico Individual, evolução, medicação, intercorrências, alta e articulação com a RAPS/CAPS de José Raydan/MG. Item 3: modelo de ficha de evolução e relatório técnico conclusivo. Item 5: modelo de relatório simples de acompanhamento.

7.4.10. Itens 1 e 2: PGRSS ou documento equivalente quando exigido pela legislação sanitária.

7.4.11. Itens 1 e 2: declaração de que a unidade é estabelecimento de saúde apto à internação psiquiátrica integral e possui recursos compatíveis com a assistência integral exigida pela Lei nº 10.216/2001.

7.4.12. A Administração poderá realizar visita ou verificação técnica da unidade, do veículo, da equipe ou do profissional indicado, antes da primeira contratação ou durante a execução, conforme a natureza do item.

7.5. Documentação complementar

7.5.1. Declarações previstas no Anexo V, inclusive atendimento aos requisitos do item, inexistência de impedimento, reserva legal de cargos quando incidente, integridade, proteção de dados e aceitação dos preços administrativos fixados.

7.5.2. A falsidade sujeitará o declarante às sanções administrativas, civis e penais.

7.6. Verificação e diligência

7.6.1. A Administração poderá consultar bases oficiais, solicitar esclarecimentos e promover diligência para esclarecer ou complementar informações de documentos já apresentados, sem criação posterior de condição material inexistente na data do pedido.

7.6.2. Não será admitida substituição destinada a criar condição inexistente na data do pedido, ressalvado saneamento de erro formal e atualização permitida pela lei.

7.6.3. Serão consultados os cadastros de sanções pertinentes e as bases oficiais disponíveis.

7.6.4. A manutenção dos requisitos específicos de cada item será verificada antes da contratação e durante a execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

8. DO TERMO DE ADESÃO E DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

8.1. O Termo de Adesão substituirá proposta competitiva e deverá indicar os itens pretendidos, o executor e a estrutura vinculada à prestação.

8.2. A adesão implica aceitação integral dos preços fixados pelo Município, dos fatos geradores, das evidências de medição, das regras de distribuição, das obrigações assistenciais e operacionais, da fiscalização e das sanções.

8.3. Não serão aceitos descontos individualizados, majoração de preço, cobrança adicional ou qualquer variação econômica como critério de preferência entre credenciados do mesmo item.

8.4. O interessado poderá requerer inclusão ou exclusão de item durante a vigência, mediante nova análise dos requisitos específicos do item acrescido.

9. DA ANÁLISE DOS PEDIDOS

9.1. O Agente de Contratação examinará a habilitação administrativa; a Secretaria de Saúde examinará os requisitos clínicos e sanitários dos itens 1 e 2 e, com a Assistência Social, os elementos de articulação e acompanhamento; os requisitos profissionais e operacionais dos itens 3, 4 e 5 serão analisados segundo sua natureza.

9.2. A análise será concluída em até 10 dias úteis após o recebimento completo, prorrogável motivadamente uma vez por igual período.

9.3. O pedido será deferido quando todos os requisitos estiverem atendidos e indeferido mediante decisão motivada quando houver irregularidade não sanável.

9.4. A Administração poderá condicionar a primeira convocação à verificação material da unidade, do veículo, da equipe ou do profissional indicado quando essa providência for necessária para confirmar a capacidade declarada.

9.5. O resultado será comunicado pela plataforma e publicado na lista de credenciados.

10. DO CRITÉRIO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Será credenciado todo interessado que atender integralmente às exigências do item ou dos itens pretendidos.

10.2. Não haverá classificação por preço ou pontuação. O rodízio será aplicado apenas entre prestadores equivalentes e disponíveis no mesmo item, depois de observados os critérios clínicos, de segurança e de continuidade.

10.3. O credenciamento não assegura convocação e não afasta a utilização de recursos públicos, pactuados ou consorciados que estejam disponíveis e sejam adequados ao caso concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

11. DOS ESCLARECIMENTOS, DA IMPUGNAÇÃO E DOS RECURSOS

11.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimento ou impugnar o Edital por irregularidade enquanto vigente, pelos canais oficiais divulgados.

11.2. A Administração responderá no prazo aplicável ao procedimento, sem prejuízo do saneamento imediato de ilegalidade ou erro material identificado.

11.3. Acolhida alteração relevante, o Edital será republicado e a modificação produzirá efeitos gerais.

11.4. Do indeferimento do pedido, suspensão ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 dias úteis, assegurados contraditório e ampla defesa.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão e processado na forma da Lei nº 14.133/2021 e do regulamento municipal.

11.6. As decisões e respostas serão disponibilizadas no PNCP, no sítio do Município e na plataforma, conforme a natureza do ato.

12. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

12.1. A lista será publicada e mantida atualizada com identificação do credenciado, CPF ou CNPJ na extensão publicável, item(ns) habilitado(s) e situação cadastral.

12.2. Alterações de capacidade, indisponibilidade temporária, suspensão, descredenciamento e reabilitação serão registradas por item.

12.3. Dados pessoais desnecessários e dados de saúde de usuários não serão divulgados.

13. DA ANULAÇÃO, REVOGAÇÃO, SUSPENSÃO E DESCRENCIAMENTO

13.1. O Edital poderá ser anulado por ilegalidade ou revogado por conveniência e oportunidade, mediante decisão motivada.

13.2. O credenciado poderá requerer descredenciamento mediante comunicação prévia no prazo previsto neste Edital, permanecendo responsável pela prestação em curso até sua conclusão ou transição segura.

13.3. A Administração poderá suspender novas convocações do item quando houver perda temporária de requisito, interdição, indisponibilidade, risco assistencial, veículo incompatível, ausência do profissional indicado ou necessidade de apuração.

13.4. Constituem causas de descredenciamento:

- a) perda das condições de habilitação, licença, registro ou requisito específico do item;
- b)** informação falsa, fraude ou documento inidôneo;
- c) cobrança ao usuário ou à família por prestação já remunerada pelo Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

- d) recusa injustificada e reiterada de solicitações compatíveis com a capacidade declarada;
- e) cessão ou subcontratação do núcleo da prestação sem autorização quando vedada;
- f) violação grave dos direitos do usuário, maus-tratos, contenção indevida ou falha assistencial relevante nos itens clínicos;
- g) descumprimento de obrigação clínica, profissional, operacional ou de comunicação vinculada ao item;
- h) incidente grave de proteção de dados sem resposta compatível;
- i) inexecução contratual ou sanção impeditiva superveniente.

13.5. O descredenciamento por causa imputável ao prestador observará processo administrativo, contraditório e ampla defesa.

13.6. A medida não prejudica pagamento de serviços regularmente prestados, aplicação de sanções, ressarcimento ou responsabilidade civil e penal.

14. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E CONVOCAÇÃO

14.1. A distribuição será realizada somente entre credenciados habilitados no item correspondente e com disponibilidade confirmada para o atendimento.

14.2. A distribuição observará, sucessivamente e conforme pertinência ao item:

- a) compatibilidade entre a necessidade concreta e o item;
- b) urgência clínica ou prioridade de atendimento;
- c) disponibilidade imediata do prestador;
- d) continuidade do cuidado e manutenção de vínculo assistencial quando relevante;
- e) segurança e condições logísticas da execução;
- f) rodízio entre prestadores equivalentes do mesmo item.

14.3. O rodízio será iniciado pela ordem cronológica de deferimento do credenciamento no item. Após executar demanda, o prestador será reposicionado ao final da fila daquele item, ressalvada necessidade clínica ou operacional motivada.

14.4. A ausência de vaga, indisponibilidade do profissional, indisponibilidade do veículo ou incompatibilidade técnica devidamente registrada autorizará a convocação do credenciado seguinte e não será tratada automaticamente como recusa injustificada.

14.5. A quebra da ordem de rodízio deverá ser motivada e registrada, especialmente quando decorrer de urgência, necessidade clínica, continuidade terapêutica, segurança, indisponibilidade equivalente ou condição logística.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

14.6. O credenciado não poderá escolher usuários de modo discriminatório, exigir pagamento adicional, condicionar a execução a vantagem indevida ou criar requisito não previsto.

14.7. As Secretarias manterão registro auditável da distribuição por item, contendo data, usuário identificado de forma restrita, credenciados consultados, disponibilidade, decisão e justificativa.

14.8. No item 4, o raio contratual de até 10 km será contado a partir da sede da clínica em Vespasiano/MG em que o usuário estiver internado. O item não remunera o trajeto José Raydan/MG x Vespasiano/MG.

15. DA CONTRATAÇÃO E DAS ORDENS DE SERVIÇO

15.1. Após o credenciamento e a instrução da inexigibilidade, o Município formalizará contrato com o credenciado para os itens em que estiver habilitado, observados a necessidade administrativa, o saldo contratual e a disponibilidade orçamentária.

15.2. Cada prestação dependerá de Ordem de Serviço ou Guia de Encaminhamento. A autorização indicará o item e o fato gerador: admissão; período de internação; 12 horas de AT; deslocamento do item 4; ou 12 horas de acompanhante individual.

15.3. A Ordem de Serviço indicará, conforme o item, identificação restrita do usuário, indicação clínica, quantidade/período autorizado, local de execução, documentação de suporte e contato institucional.

15.4. O prazo para assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis da convocação, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita pela Administração.

15.5. A vigência contratual não assegura consumo integral. O item 1 será remunerado uma única vez por admissão efetivamente autorizada; o item 2 será medido pela unidade mês/serviço; e os itens 3, 4 e 5 somente serão medidos quando houver acionamento e execução comprovados.

15.6. A permanência em internação observará avaliação clínica e a Lei nº 10.216/2001. Nenhuma regra econômica do credenciamento cria período mínimo obrigatório de internação.

15.7. O núcleo da prestação não poderá ser cometido a terceiro sem autorização expressa da Administração, observada a regra do art. 79, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021.

16. DOS PREÇOS FIXADOS, REAJUSTE, REVISÃO E PAGAMENTO

16.1. Os preços administrativos fixados pelo Município são: item 1 - R\$ 3.770,00 por taxa de admissão; item 2 - R\$ 2.900,00 por mês/serviço de internação; item 3 - R\$ 500,00 por serviço de AT de 12 horas; item 4 - R\$ 180,00 por traslado; item 5 - R\$ 150,00 por serviço de acompanhante individual de 12 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

16.2. Os valores são uniformes para todos os credenciados do mesmo item e abrangem integralmente os componentes descritos no Termo de Referência, vedada cobrança adicional por componente já incluído no preço.

16.3. O valor global estimado da demanda é de R\$ 147.690,00 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e noventa reais), correspondente aos quantitativos estimados do Anexo II, sem garantia de execução integral.

16.4. O reajuste observará o interregno mínimo legal e a data-base da estimativa de preços constante dos autos, mediante índice definido no contrato e aplicação uniforme aos credenciados equivalentes.

16.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento instruído, demonstração do fato gerador, nexos causal e impacto efetivo. Concluída a instrução, a Administração decidirá no prazo de 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, salvo prazo específico em norma aplicável.

16.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após liquidação e ateste da prestação, mediante documento fiscal cabível e evidências do fato gerador do item.

16.7. A medição observará a unidade própria: item 1, uma taxa por admissão; item 2, mês/serviço autorizado e comprovado; item 3, um serviço após totalização das 12 horas de AT; item 4, um serviço por deslocamento autorizado e comprovado; item 5, um serviço após 12 horas de acompanhamento individual.

16.8. Não serão pagos serviços sem autorização, sem execução, em duplicidade, além da quantidade autorizada ou sem a evidência exigida no Termo de Referência.

16.9. Havendo divergência sobre quantidade ou qualidade, será glosada apenas a parcela controvertida, liberando-se a parcela incontroversa no prazo contratual, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

17.1. Constituem infrações as condutas previstas nos arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e os descumprimentos do Edital, do Termo de Referência, do contrato e da Ordem de Serviço.

17.2. Poderão ser aplicadas advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme os arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e o regulamento municipal, mediante processo administrativo com contraditório e ampla defesa.

17.3. As multas observarão as hipóteses, bases de cálculo, percentuais e limites definidos no regulamento municipal e na minuta contratual, vinculados à obrigação efetivamente descumprida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

17.4. A dosimetria considerará natureza do item, gravidade, risco ou dano ao usuário, reincidência, cooperação, vantagem auferida e medidas corretivas.

17.5. Falha que represente risco assistencial poderá justificar suspensão cautelar de novos acionamentos do item, sem interrupção abrupta de internação ou acompanhamento em curso.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DA INTEGRIDADE

18.1. Dados de saúde serão tratados somente para cuidado, regulação, fiscalização, faturamento, cumprimento legal e defesa de direitos, com observância da LGPD.

18.2. A documentação de faturamento conterá apenas os dados necessários; prontuários e relatórios clínicos detalhados terão acesso restrito.

18.3. O credenciado adotará controles de acesso, rastreabilidade, confidencialidade, guarda segura e procedimento de resposta a incidentes, comunicando-os na forma e nos prazos exigidos pela legislação e pelo contrato.

18.4. É vedado utilizar dados para publicidade, captação de usuários, pesquisa não autorizada ou finalidade incompatível.

18.5. O credenciado observará as regras de integridade, prevenção de violência, maus-tratos, discriminação e abuso aplicáveis à execução.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A Administração poderá promover diligência e saneamento de erro formal, preservados isonomia, legalidade, segurança assistencial e igualdade entre credenciados.

19.2. Todas as referências de horário observarão Brasília/DF.

19.3. A homologação do credenciamento não gera direito à contratação, quantidade mínima ou preferência fora dos critérios objetivos de distribuição.

19.4. O interessado arcará com os custos de preparação do pedido.

19.5. Os prazos serão contados em dias úteis quando assim previsto.

19.6. O Edital, os anexos, as atualizações e a lista de credenciados serão divulgados no PNCP, no sítio oficial do Município de José Raydan/MG e na Plataforma Licitar Digital.

19.7. Modificação que afete requisitos, preços, execução ou participação será republicada com eficácia geral.

19.8. Em caso de divergência, prevalecerão a legislação, o Edital, o Termo de Referência, a Tabela de Remuneração, o contrato e os demais anexos, observada a interpretação integrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

19.9. Integram o Edital:

- I)** Anexo I – Termo de Referência;
- II)** Anexo II – Tabela de Remuneração e Quantitativos Estimados;
- III)** Anexo III – Termo de Adesão e Requerimento de Credenciamento;
- IV)** Anexo IV – Minuta de Contrato;
- V)** Anexo V – Declarações Unificadas;
- VI)** Anexo VI – Modelo de Ordem de Serviço, Medição e Registro de Distribuição.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da comarca judicialmente competente para o Município de José Raydan/MG, sem prejuízo dos meios consensuais admitidos pela Lei nº 14.133/2021.

José Raydan/MG, 25 de setembro de 2026

VERÁ LÚCIA GONÇALVES /

Secretária Municipal de Saúde /

EDIANE VIEGAS AGUIAR

Secretária Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Credenciamento, por itens, para internação psiquiátrica integral e serviços especializados de apoio ao tratamento

1. IDENTIFICAÇÃO, OBJETO E ESCOPO

1.1. Unidades requisitantes: Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Assistência Social de José Raydan/MG.

1.2. Objeto: credenciamento de prestadores para execução, por item e sob acionamento formal, de: taxa única de admissão para internação psiquiátrica integral; internação psiquiátrica integral em regime de 24 horas; acompanhamento terapêutico individual de 12 horas; traslado terrestre do paciente internado em raio de até 10 km da sede da clínica em Vespasiano/MG; e acompanhante individual por 12 horas durante traslado e permanência em unidade de saúde externa.

1.3. Cada item possui unidade e fato gerador próprios. O credenciamento não assegura consumo integral das estimativas nem quantidade mínima por credenciado. A execução e o pagamento dependem de autorização, comprovação do fato gerador, medição e ateste.

1.4. O atendimento destina-se a usuários encaminhados pelas unidades municipais competentes que, mediante avaliação clínica pertinente, necessitem de internação psiquiátrica integral ou de serviço acessório diretamente vinculado ao tratamento.

1.5. Os itens 1 e 2 exigem estabelecimento de saúde especializado e apto à internação psiquiátrica. O item 3 exige capacidade para Acompanhamento Terapêutico individual. O item 4 exige estrutura de transporte compatível com o deslocamento autorizado. O item 5 exige profissional pessoa física - acompanhante, cuidador ou técnico de enfermagem com experiência em saúde mental - para acompanhamento presencial e exclusivo.

1.6. A execução deverá articular-se com a RAPS/CAPS e demais serviços da rede municipal de José Raydan/MG, preservando a excepcionalidade da internação, a continuidade do cuidado, a orientação familiar e a alta articulada.

Item	Serviço	Descrição operacional	Evidência mínima	Unidade
1	Taxa única de admissão	Triagem de enfermagem; avaliação médica clínica e psiquiátrica; anamnese; prontuário; PTI inicial; exames de admissão; higienização; kit de higiene; rouparia inicial; custos administrativos e estruturais do ingresso.	Registro de admissão, avaliações, prontuário e PTI inicial.	TAXA
2	Internação psiquiátrica integral - 24h	Regime ininterrupto; vigilância; 5 refeições/dia; higiene e rouparia; acompanhamento médico psiquiátrico diário; psicologia contínua individual e em grupo; suporte social/familiar e RAPS/CAPS;	Prontuário, evolução e relatório do período faturado.	MÊS / SERVIÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Item	Serviço	Descrição operacional	Evidência mínima	Unidade
		atividades terapêuticas ocupacionais; medicação padrão.		
3	Acompanhamento Terapêutico individual - 12h	12 horas totais, fracionáveis conforme PTI; supervisão direta; apoio em AVDs; mediação de crises; adesão ao tratamento; autonomia e socialização.	Ficha de evolução + 1 relatório técnico conclusivo ao final das 12h.	SERVIÇO
4	Translado terrestre - até 10 km da clínica	Deslocamento pontual em Vespasiano/MG para exames, consultas ou atendimento externo vinculado ao tratamento; veículo adequado, motorista, acompanhante, combustível e pedágios urbanos. Exclui José Raydan x Vespasiano.	Ordem de Serviço + comprovante do deslocamento + laudo/indicação clínica.	SERVIÇO
5	Acompanhante individual - 12h	Profissional pessoa física, acompanhante/cuidador/técnico de enfermagem com experiência em saúde mental; presença exclusiva da saída ao retorno, apoio à segurança e comunicação durante atendimento externo.	Registro do período + relatório simples ao final das 12h.	SERVIÇO

2. NECESSIDADE ADMINISTRATIVA E RESULTADOS ESPERADOS

2.1. A contratação destina-se a organizar a resposta municipal diante de usuários que, após avaliação clínica, necessitem de internação psiquiátrica integral e de apoios específicos durante o tratamento. A solução deve permitir que a Saúde e a Assistência Social acionem cada componente somente quando seu fato gerador estiver presente.

2.2. A ausência de rede apta e previamente estruturada pode ampliar o tempo de resposta, produzir encaminhamentos improvisados, fragmentar responsabilidades entre internação, acompanhamento e transporte, dificultar a continuidade assistencial e reduzir a rastreabilidade do gasto público.

2.3. Os resultados esperados são: admissão formal e documentada; internação em regime integral com os componentes assistenciais definidos; PTI iniciado na admissão e utilizado como referência terapêutica; AT individual quando autorizado; deslocamentos externos vinculados ao tratamento; acompanhante individual quando necessário; integração com a RAPS/CAPS de José Raydan; e pagamento estritamente vinculado à execução comprovada.

2.4. A internação não substitui indevidamente o cuidado extra-hospitalar. Nos termos da Lei nº 10.216/2001, será utilizada quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes, com finalidade terapêutica e de reinserção social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

3. DEFINIÇÕES CLÍNICAS E JURÍDICAS

3.1. Taxa única de admissão - item 1: parcela única vinculada a cada admissão autorizada em clínica especializada, compreendendo triagem de enfermagem, avaliação médica clínica e psiquiátrica de admissão, anamnese completa, abertura de prontuário, elaboração inicial do PTI, exames de admissão, higienização, kit de higiene, rouparia inicial e custos administrativos e estruturais próprios do ingresso.

3.2. Internação psiquiátrica integral - item 2: prestação em regime ininterrupto de 24 horas, incluindo acolhimento com vigilância, 5 (cinco) refeições diárias, cuidados de higiene e rouparia, acompanhamento médico psiquiátrico diário, assistência psicológica contínua individual e em grupo, suporte social com orientação familiar e articulação com RAPS/CAPS de José Raydan, atividades terapêuticas ocupacionais e fornecimento de medicação padrão.

3.3. Acompanhamento Terapêutico individual - item 3: serviço individualizado ao usuário internado, com carga horária total de 12 horas, fracionável conforme o PTI, compreendendo supervisão direta, apoio em atividades de vida diária, mediação de crises, auxílio à adesão ao tratamento, estímulo à autonomia e socialização, registro em ficha de evolução e 1 (um) relatório técnico conclusivo ao final da carga horária.

3.4. Translado terrestre - item 4: deslocamento pontual do usuário internado, dentro de raio de até 10 km da sede da clínica em Vespasiano/MG, para exames laboratoriais ou de imagem, consultas com especialistas ou atendimento externo necessário ao tratamento. Inclui veículo adequado, motorista, acompanhante, combustível e pedágios urbanos. Não inclui o deslocamento José Raydan/MG x Vespasiano/MG.

3.5. Acompanhante individual - item 5: profissional pessoa física, acompanhante, cuidador ou técnico de enfermagem com experiência em saúde mental, destinado ao acompanhamento presencial e exclusivo durante traslado e permanência em unidade de saúde externa em raio de até 10 km da clínica, por 12 horas por evento, da saída ao retorno, incluindo vigilância contra fuga/agressão, apoio à comunicação com a equipe externa, repasse de histórico e medicações e relatório simples final.

4. CRITÉRIOS DE INCLUSÃO, EXCLUSÃO E RECLASSIFICAÇÃO

4.1. A internação dependerá de laudo médico circunstanciado que caracterize seus motivos, nos termos do art. 6º da Lei nº 10.216/2001, e da insuficiência dos recursos extra-hospitalares para o caso concreto.

4.2. Os itens 3, 4 e 5 não são automáticos. O acionamento dependerá de necessidade individual registrada e de autorização municipal específica, vinculada ao tratamento e, quando pertinente, ao PTI ou à indicação médica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

4.3. A clínica deverá avaliar se possui estrutura e capacidade para o usuário encaminhado. Situação clínica que demande recurso superior à capacidade licenciada exigirá suporte imediato e encaminhamento seguro para serviço adequado.

4.4. A recusa de atendimento deverá ser fundada em indisponibilidade real ou incompatibilidade técnica, registrada de forma individualizada e sem discriminação. Não poderá haver cobrança ao usuário ou à família por serviço remunerado pelo Município.

4.5. O acionamento de item acessório ou alteração de quantidade/período durante o tratamento dependerá de nova autorização. É vedada cobrança retroativa, duplicada ou de item não autorizado.

5. FLUXO DE ENCAMINHAMENTO, CONFIRMAÇÃO DE VAGA E ADMISSÃO

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Assistência Social quando pertinente, emitirá Ordem de Serviço ou Guia de Encaminhamento contendo identificação restrita do usuário, item, indicação clínica, quantidade ou período autorizado, local, documentação de suporte e contatos institucionais.

5.2. O credenciado deverá informar disponibilidade e compatibilidade para o item solicitado no prazo definido na Ordem de Serviço ou no fluxo municipal. A ausência de disponibilidade permitirá a convocação do prestador seguinte, com registro da ocorrência.

5.3. A execução começará somente após autorização. Para os itens 1 e 2, a admissão será realizada no prazo compatível com a necessidade clínica e a disponibilidade confirmada. Para os itens 3, 4 e 5, a Ordem de Serviço definirá data, período e condições do acionamento.

5.4. Na admissão, serão executados e registrados todos os componentes remunerados pela taxa do item 1. O mesmo fato gerador não poderá ser novamente cobrado durante a mesma admissão.

5.5. A avaliação clínica e psiquiátrica de admissão integra o item 1. Durante a permanência, o acompanhamento médico psiquiátrico diário e os demais componentes assistenciais definidos integram o item 2 e não poderão gerar cobrança autônoma.

5.6. Documento acessório poderá ser saneado quando sua ausência não comprometer legalidade, segurança ou a própria autorização da prestação. Nenhum serviço será iniciado sem o fundamento clínico ou administrativo essencial.

5.7. Se houver ordem judicial ou situação clínica que ultrapasse a capacidade disponível, o Município e o credenciado deverão produzir registro técnico e adotar o encaminhamento compatível, sem simular vaga, estrutura ou capacidade inexistente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

6. ESTRUTURA FÍSICA, LICENÇAS E SEGURANÇA ASSISTENCIAL

6.1. Para os itens 1 e 2, a unidade deverá manter licença sanitária, CNES atualizado, alvará de funcionamento, segurança contra incêndio quando exigível, registro da pessoa jurídica e responsável técnico conforme a legislação profissional e sanitária.

6.2. A estrutura da internação deverá comportar acolhimento em regime integral, alimentação, higiene, rouparia, assistência médica e psiquiátrica, atendimento psicológico, suporte social, atividades terapêuticas, armazenamento e administração de medicamentos, prontuário e condições de segurança compatíveis.

6.3. A ocupação não poderá exceder a capacidade licenciada. A unidade deverá preservar privacidade, acessibilidade, segurança, dignidade e condições adequadas de convivência.

6.4. A unidade manterá protocolos compatíveis com admissão, medicação, risco, urgência, transferência, evasão, prevenção de violência, alta, comunicação institucional e proteção dos direitos do usuário.

6.5. São vedados castigos, humilhação, isolamento disciplinar, trabalho forçado, prática religiosa obrigatória, retenção indevida de documentos, contenção punitiva e qualquer tratamento incompatível com a dignidade e os direitos assegurados pela Lei nº 10.216/2001.

6.6. Medidas clínicas restritivas somente poderão ocorrer quando tecnicamente indicadas, por profissional habilitado, pelo tempo necessário e com registro no prontuário, conforme as normas assistenciais aplicáveis.

7. EQUIPE MÍNIMA E COBERTURA ASSISTENCIAL

Componente / profissional	Cobertura exigida	Responsabilidade vinculada ao objeto
Responsável técnico da clínica	Durante a execução dos itens 1 e 2, conforme licenciamento e norma profissional	Responsabilidade técnica, protocolos, interlocução e segurança assistencial
Enfermagem	Triagem na admissão e cobertura compatível com o regime integral e o dimensionamento legal	Triagem, cuidados, registros, medicação e observação
Médico clínico	Avaliação clínica de admissão e demais intervenções clinicamente necessárias	Avaliação, prescrição, intercorrências e alta/transferência
Médico psiquiatra	Avaliação psiquiátrica na admissão e acompanhamento diário durante a internação	Diagnóstico, prescrição, evolução psiquiátrica e condução terapêutica
Psicologia	Assistência contínua individual e em grupo durante a internação	Intervenções psicológicas e registros de evolução
Serviço social	Suporte social, orientação familiar e articulação com a RAPS/CAPS de José Raydan	Rede social/familiar, articulação territorial e alta

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

Componente / profissional	Cobertura exigida	Responsabilidade vinculada ao objeto
Atividades terapêuticas ocupacionais	Programação compatível com o PTI e a permanência	Rotina terapêutica, autonomia e participação
Acompanhamento Terapêutico - item 3	12 horas totais por serviço, fracionáveis conforme PTI	Supervisão, AVDs, crises, adesão, autonomia, ficha e relatório
Motorista + acompanhante - item 4	Durante cada traslado autorizado	Deslocamento seguro, apoio ao usuário e comprovação da viagem
Acompanhante individual - item 5	12 horas por evento, presencial e exclusivo	Segurança, comunicação com equipe externa e relatório final

7.1. A equipe da internação deverá ser suficiente para executar o escopo dos itens 1 e 2 e atender ao dimensionamento exigido pela legislação sanitária e pelos conselhos profissionais. O edital não substitui os quantitativos mínimos eventualmente fixados por norma setorial.

7.2. A unidade manterá relação atualizada dos profissionais, registros, vínculos e escalas à disposição da fiscalização. O acompanhamento médico psiquiátrico diário, a assistência psicológica contínua, o suporte social e as atividades terapêuticas ocupacionais deverão ser demonstráveis em prontuário ou registros assistenciais.

7.3. Ausência de profissional ou condição que comprometa a execução segura impedirá nova admissão ou novo acionamento do item afetado até recomposição, sem autorizar abandono de usuário em atendimento.

8. PLANO TERAPÊUTICO INDIVIDUAL E ROTINA ASSISTENCIAL

8.1. A elaboração inicial do Plano Terapêutico Individual - PTI integra a taxa de admissão do item 1. O documento será construído a partir das avaliações de ingresso e orientará a execução da internação e o eventual fracionamento das 12 horas do item 3.

8.2. O PTI deverá registrar, na extensão clinicamente pertinente, objetivos terapêuticos, necessidades assistenciais, medicação, intervenções, participação familiar, atividades, acompanhamento externo necessário e critérios de reavaliação e alta.

8.3. O PTI será atualizado sempre que a evolução clínica exigir alteração relevante da condução terapêutica ou do serviço acessório autorizado, com registro da decisão e de seus efeitos.

8.4. A rotina da internação deverá materializar o escopo contratado: acompanhamento médico psiquiátrico diário, assistência psicológica contínua individual e em grupo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

suporte social e familiar, articulação com RAPS/CAPS e atividades terapêuticas ocupacionais.

8.5. O usuário será informado sobre seus direitos, regras da unidade, canais de comunicação e condições do tratamento, observadas as restrições clínicas ou legais individualmente justificadas.

8.6. A família ou responsável será envolvida conforme pertinência clínica, consentimento, previsão legal ou determinação judicial, respeitados sigilo, proteção de dados e continuidade do cuidado.

9. MEDICAMENTOS, EXAMES, URGÊNCIA E TRANSPORTE

9.1. A medicação padrão integra o preço do item 2. Não será admitida cobrança adicional por medicamento ou insumo que, de acordo com o escopo contratado, componha a internação psiquiátrica integral.

9.2. Medicamentos eventualmente fornecidos pelo Município serão recebidos, armazenados, administrados e registrados conforme prescrição e normas aplicáveis, sem duplicidade de faturamento.

9.3. A necessidade de medicamento, exame ou recurso não abrangido pelo item será comunicada ao Município com a justificativa clínica necessária à decisão administrativa, ressalvadas providências imediatas indispensáveis à segurança do usuário.

9.4. O item 4 será acionado para deslocamentos pontuais indispensáveis ao tratamento, dentro de raio de até 10 km da sede da clínica em Vespasiano/MG. O preço de R\$ 180,00 inclui veículo adequado, motorista, acompanhante, combustível e pedágios urbanos. O trajeto José Raydan/MG x Vespasiano/MG não integra o item. Ambulância tipo A somente poderá ser utilizada quando compatível com paciente sem risco de vida e remoção simples/eletiva; situação que demande suporte superior exigirá meio assistencial adequado ao quadro.

9.5. Cada traslado dependerá de autorização, comprovante do deslocamento e laudo médico ou indicação clínica que demonstre sua vinculação ao tratamento. O item 5 poderá ser acionado separadamente quando houver necessidade de acompanhante individual presencial e exclusivo durante o deslocamento e permanência externa.

9.6. A internação não poderá ser interrompida por falta de componente cuja responsabilidade esteja incluída no preço do item 2.

10. COMUNICAÇÕES, PRONTUÁRIO E RELATÓRIOS

10.1. O prontuário da internação conterá documentação de admissão, avaliações, anamnese, PTI, prescrições, evolução, atendimentos, medicação, intercorrências,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

comunicações e alta. Os itens 3 e 5 terão seus registros próprios de execução, vinculados ao usuário de forma rastreável.

10.2. Evasão, transferência, agravamento relevante, violência, óbito ou outra intercorrência grave será comunicada imediatamente às unidades municipais competentes e às demais autoridades ou responsáveis quando a legislação assim exigir.

10.3. As comunicações obrigatórias das modalidades de internação observarão os prazos e destinatários da Lei nº 10.216/2001 e demais normas aplicáveis, mantendo-se comprovante à disposição da fiscalização.

10.4. O item 2 será acompanhado de relatório de execução do período faturado, suficiente para demonstrar permanência, acompanhamento assistencial e continuidade. O relatório não substituirá o prontuário nem deverá expor dados clínicos além do necessário à fiscalização.

10.5. O encerramento da internação será acompanhado de registro de alta, transferência ou outro evento de término e das orientações necessárias à continuidade do cuidado na rede municipal.

10.6. O faturamento utilizará identificação codificada sempre que possível. Dados clínicos detalhados não integrarão a nota fiscal e permanecerão acessíveis somente aos agentes legitimados.

11. ALTA, INTERRUPÇÃO, TRANSFERÊNCIA E CONTINUIDADE DO CUIDADO

11.1. A alta será fundamentada em avaliação médica e articulada com a rede municipal, preservando a continuidade do cuidado e a reinserção social prevista na Lei nº 10.216/2001.

11.2. O encerramento da internação observará a modalidade juridicamente aplicável e os direitos do usuário. Na internação voluntária, será observado o art. 7º da Lei nº 10.216/2001; na involuntária, o art. 8º; e na compulsória, a decisão judicial e o art. 9º.

11.3. A internação somente permanecerá enquanto houver indicação clínica. A unidade deverá registrar a evolução e comunicar ao Município as condições necessárias à alta e ao retorno à rede.

11.4. Determinação judicial superveniente será cumprida nos seus limites, sem afastar avaliação médica atual e comunicação técnica quando houver impossibilidade material ou incompatibilidade clínica.

11.5. É vedada alta administrativa motivada exclusivamente por disputa contratual, conveniência de ocupação ou falta de componente cuja manutenção seja obrigação do credenciado. Nessas hipóteses, deverá ser organizada transição segura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

11.6. A transferência será acompanhada da documentação clínica necessária, prescrições, comunicação institucional e definição da responsabilidade pelo deslocamento.

12. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

12.1. A distribuição ocorrerá separadamente por item, somente entre credenciados habilitados para aquela prestação e disponíveis no momento do acionamento.

12.2. A regulação observará, naquilo que for pertinente: compatibilidade clínica e técnica; urgência; disponibilidade; continuidade do cuidado; segurança e logística; e, entre prestadores equivalentes, rodízio pela ordem cronológica do credenciamento.

12.3. Após executar uma demanda, o prestador será reposicionado ao final da fila do respectivo item. A ordem não será aplicada mecanicamente quando houver motivo clínico, segurança, continuidade ou indisponibilidade devidamente registrado.

12.4. Toda quebra da ordem ordinária será motivada no registro de distribuição, identificando o item, os prestadores consultados e a razão objetiva da escolha.

12.5. O registro utilizará identificação restrita do usuário e permitirá reconstruir a sequência de consultas, respostas, autorizações e execuções sem exposição indevida de dados de saúde.

13. MEDIÇÃO, FATURAMENTO, GLOSAS E PAGAMENTO

13.1. A medição começa no fato gerador autorizado e termina com a conclusão da unidade contratada: admissão no item 1; mês/serviço de internação no item 2; totalização das 12 horas de AT no item 3; conclusão do deslocamento no item 4; e totalização das 12 horas de acompanhamento no item 5.

13.2. Item 1: 1 taxa por admissão efetivamente realizada e documentada. Item 2: 1 unidade mês/serviço conforme período autorizado e comprovado. Item 3: 1 serviço após 12 horas, fracionáveis conforme PTI. Item 4: 1 serviço por traslado autorizado. Item 5: 1 serviço por 12 horas de acompanhamento presencial e exclusivo.

13.3. Não serão remunerados: item sem Ordem de Serviço; execução sem fato gerador; duplicidade; quantidade superior à autorizada; taxa de admissão repetida no mesmo episódio; traslado sem comprovante e indicação clínica; AT sem ficha de evolução e relatório conclusivo; ou acompanhante sem relatório final.

13.4. Se houver necessidade de ampliar quantidade ou acionar item diverso, a nova prestação dependerá de autorização municipal anterior à medição correspondente. A regularização não produzirá cobrança retroativa de serviço não autorizado.

13.5. A nota fiscal ou documento fiscal cabível será acompanhada de planilha de medição por usuário codificado, Ordem de Serviço e evidência própria do item: documentação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

admissão; relatório do período de internação; ficha de evolução e relatório do AT; comprovante e indicação clínica do translado; ou relatório simples do acompanhante.

13.6. A ausência de evidência acarretará glosa do item não comprovado. Divergência de quantidade acarretará glosa proporcional. Havendo controvérsia parcial, a parcela incontroversa será processada normalmente.

13.7. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após liquidação e ateste, observadas as retenções legais e a ordem cronológica aplicável.

13.8. A glosa possui função de adequar o pagamento à prestação comprovada e não substitui eventual apuração de infração quando a mesma ocorrência configurar descumprimento contratual.

14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CREDENCIADO

- 1) manter, durante cada execução, as licenças, registros, profissionais, estrutura, veículo e demais condições que fundamentaram a habilitação no item;
- 2) confirmar a compatibilidade do usuário e da necessidade com o item antes de aceitar a Ordem de Serviço, comunicando imediatamente impossibilidade técnica ou indisponibilidade real;
- 3) cumprir o escopo integral do item e os registros correspondentes, sem substituir fato gerador ou unidade de medida por prestação diversa;
- 4) prestar atendimento humanizado, seguro, individualizado e livre de discriminação;
- 5) fornecer, sem cobrança adicional, todos os componentes expressamente incluídos no preço fixado do item;
- 6) nos itens clínicos, administrar medicamentos e manter prontuário com rastreabilidade; no item 3, manter ficha de evolução; no item 4, comprovante do deslocamento; no item 5, relatório simples final;
- 7) manter canal de comunicação funcional com o Município durante a execução e informar imediatamente intercorrência que comprometa segurança ou continuidade;
- 8) permitir fiscalização documental e presencial compatível com a natureza do item, resguardados sigilo, dignidade e proteção de dados;
- 9) não cobrar do usuário ou da família qualquer valor referente à prestação remunerada pelo Município;
- 10) não ceder nem subcontratar o núcleo do item sem autorização expressa da Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

- 11) comunicar alteração de equipe, responsável técnico, veículo, licença, capacidade, disponibilidade ou outra condição material da habilitação;
- 12) responder por danos, encargos, tributos e obrigações profissionais decorrentes de sua execução;
- 13) apresentar as evidências de medição e permitir acesso aos registros estritamente necessários à fiscalização;
- 14) implementar medidas de proteção de dados e sigilo compatíveis com dados pessoais sensíveis de saúde;
- 15) assegurar continuidade e transição segura em caso de suspensão, descredenciamento ou encerramento de atendimento em curso.

15. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO MUNICÍPIO

- 1) realizar a avaliação e emitir a documentação necessária ao acionamento do item;
- 2) aplicar os critérios objetivos de distribuição e registrar a convocação dos credenciados;
- 3) emitir Ordem de Serviço antes da execução e indicar item, quantidade/período, usuário, local e evidências necessárias;
- 4) definir as responsabilidades de deslocamento não abrangidas pelo item 4, inclusive o trajeto José Raydan/MG x Vespasiano/MG, que não integra o preço de R\$ 180,00;
- 5) informar, quando houver, medicamento ou providência excepcional assumida diretamente pelo Município, sem duplicidade com o preço do item 2;
- 6) acompanhar a evolução da internação, articular a RAPS/CAPS, a Assistência Social e a alta planejada;
- 7) designar gestor e fiscais com atribuições compatíveis com os componentes clínicos, operacionais e financeiros;
- 8) conferir licenças, registros, equipe, veículo, prontuário e evidências de medição conforme o item;
- 9) comunicar irregularidades e exigir correção quando materialmente possível;
- 10) suspender novos acionamentos diante de risco, perda de requisito ou indisponibilidade relevante, preservando o atendimento em curso;
- 11) atestar somente os serviços efetivamente comprovados e processar o pagamento conforme a unidade contratada;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

12) articular Saúde, Assistência Social, RAPS/CAPS, rede de urgência, setor de licitações e jurídico quando necessário.

16. GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E NÍVEIS DE SERVIÇO

Controle	Parâmetro	Evidência	Consequência operacional
Admissão - item 1	Uma taxa por admissão autorizada	Registro de admissão + avaliações + PTI inicial	Glosa da taxa se o fato gerador ou componentes não forem comprovados
Internação - item 2	Mês/serviço autorizado	Prontuário + evolução + relatório do período	Glosa proporcional/total da unidade não comprovada e correção assistencial
AT - item 3	12h totais, fracionáveis conforme PTI	Ficha de evolução + relatório conclusivo	Glosa do serviço não comprovado
Translado - item 4	1 deslocamento autorizado em raio de até 10 km	Comprovante laudo/indicação clínica	Glosa do traslado sem fato gerador/evidência
Acompanhante - item 5	12h presenciais e exclusivas por evento	Registro do período + relatório simples	Glosa do serviço não comprovado
Acompanhamento psiquiátrico	Diário durante a internação	Prontuário/evolução	Correção imediata; suspensão de novas admissões se houver risco
Assistência psicológica/social/terapêutica	Conforme escopo e PTI	Prontuário/registros	Correção e apuração da desconformidade
Licenças, registros e capacidade	Vigentes durante a execução	Documentos oficiais e registros	Suspensão de novos acionamentos do item
Faturamento	Somente após Ordem de Serviço e evidência	Medição + documento fiscal + ateste	Glosa da parcela não comprovada
Licenças e equipe	Vigentes durante toda a execução	Documentos e escalas	Suspensão de admissões ou descredenciamento

16.1. O gestor controlará vigência, saldo estimado por item, contratos, pagamentos e providências. O fiscal administrativo verificará habilitação, documentos e faturamento. O fiscal técnico-assistencial verificará, nos itens 1 e 2, a execução clínica e os direitos do usuário e, nos itens 3 a 5, as evidências específicas de execução.

16.2. A fiscalização poderá utilizar visita, prontuário na extensão necessária, ficha de evolução, relatório técnico, comprovante de deslocamento, relatório de acompanhante, registros de comunicação e conciliação entre Ordem de Serviço, fato gerador e faturamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

16.3. A fiscalização não transfere ao Município a responsabilidade técnica, profissional, civil ou sanitária do credenciado.

17. PROTEÇÃO DE DADOS E SIGILO

17.1. Município e credenciado tratarão dados de saúde somente para finalidades legítimas relacionadas ao cuidado, regulação, fiscalização, faturamento, cumprimento legal e defesa de direitos, observando finalidade, necessidade, segurança e responsabilização.

17.2. O acesso será limitado aos profissionais e agentes que necessitem da informação. O compartilhamento utilizará canal institucional adequado e evitará exposição desnecessária de dados clínicos.

17.3. Incidente de segurança será tratado e comunicado na forma e nos prazos exigidos pela LGPD, pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados quando incidente e pelo contrato, com medidas imediatas de contenção.

17.4. Encerrada a relação, os dados serão conservados pelos prazos legais aplicáveis e tratados conforme as regras de prontuário, arquivo e proteção de dados.

18. SUSTENTABILIDADE, RESÍDUOS E RESPONSABILIDADE SANITÁRIA

18.1. A unidade dos itens 1 e 2 manterá PGRSS e procedimentos de segregação, armazenamento e destinação de resíduos de serviços de saúde, medicamentos, perfurocortantes, saneantes e resíduos comuns, conforme a legislação sanitária.

18.2. A execução deverá utilizar água, energia, lavanderia, alimentação, medicamentos, materiais e transporte de forma compatível com a segurança assistencial e a destinação ambientalmente adequada.

18.3. Irregularidade sanitária ou ambiental que comprometa a segurança poderá impedir novas admissões ou acionamentos até regularização.

19. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

19.1. Itens 1 e 2: licença sanitária, CNES, alvarás exigíveis, responsável técnico e registros profissionais da unidade. Item 4: documentação do veículo e do prestador compatível com o transporte. Itens 3 e 5: identificação e qualificação do executor.

19.2. Itens 1 e 2: responsável técnico regularmente habilitado. Item 3: profissional ou equipe apta ao Acompanhamento Terapêutico. Item 5: acompanhante, cuidador ou técnico de enfermagem com experiência em saúde mental, com registro em conselho quando a categoria declarada o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

19.3. A capacidade técnica será comprovada de forma pertinente ao item, sem exigir experiência idêntica além do necessário: internação psiquiátrica nos itens 1 e 2; AT no item 3; transporte de paciente no item 4; experiência em saúde mental no item 5.

19.4. A clínica apresentará equipe e estrutura compatíveis com o escopo; o item 3 apresentará forma de registro da evolução e relatório conclusivo; o item 4 demonstrará veículo, motorista e acompanhante; o item 5 identificará o profissional que executará pessoalmente o acompanhamento.

19.5. A Administração poderá realizar verificação técnica antes da primeira contratação ou durante a vigência, sem substituir a responsabilidade do credenciado.

20. QUANTITATIVOS, PREÇOS E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os quantitativos e preços fixados pelo Município são: item 1 - 3 taxas x R\$ 3.770,00 = R\$ 11.310,00; item 2 - 36 mês/serviço x R\$ 2.900,00 = R\$ 104.400,00; item 3 - 36 serviços x R\$ 500,00 = R\$ 18.000,00; item 4 - 36 serviços x R\$ 180,00 = R\$ 6.480,00; item 5 - 50 serviços x R\$ 150,00 = R\$ 7.500,00.

20.2. O valor global estimado é de R\$ 147.690,00 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e noventa reais). Os preços são administrativos, uniformes por item e aceitos como condição do credenciamento, sem negociação individual.

20.3. As despesas correrão pelas dotações e fontes indicadas pela unidade contábil nos autos. Cada Ordem de Serviço dependerá de cobertura orçamentária e saldo contratual compatível.

20.4. O reajuste e eventual restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro observarão a Lei nº 14.133/2021, a data-base e a disciplina contratual, com tratamento isonômico entre credenciados equivalentes.

21. SANÇÕES, SUSPENSÃO DE ADMISSÕES E DESCRENCIAMENTO

21.1. Além das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá suspender cautelarmente novos acionamentos do item quando houver risco ao usuário, perda de licença, falta de profissional essencial, veículo incompatível, fraude, cobrança indevida ou outra condição que comprometa a execução segura.

21.2. A suspensão não autoriza abandono de usuário em internação ou acompanhamento em curso. A continuidade ou transição será definida conforme a segurança e a responsabilidade pelo atendimento.

21.3. Constituem ocorrências graves, conforme o caso: cobrança ao usuário/família; maus-tratos; informação falsa; execução por terceiro não autorizado; violação grave de sigilo; faturamento de serviço não executado; ausência de componente essencial incluído

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

no preço; traslado sem segurança; ou descumprimento de determinação legal ou judicial.

21.4. O descredenciamento observará contraditório e ampla defesa, sem prejuízo de medida cautelar necessária à proteção do usuário.

22. VIGÊNCIA, TRANSIÇÃO E APROVAÇÃO

22.1. Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, admitida prorrogação quando juridicamente cabível, mediante demonstração de interesse público, manutenção das condições e disponibilidade orçamentária.

22.2. O término do contrato, suspensão ou descredenciamento exigirá tratamento específico para internação ou acompanhamento em curso, evitando interrupção abrupta do cuidado.

22.3. Este Termo de Referência integra o Edital, a Tabela de Remuneração, o Termo de Adesão, o contrato, as Ordens de Serviço e o sistema de fiscalização.

José Raydan/MG, 25 de setembro de 2026

VERÁ LÚCIA GONÇALVES

Secretária Municipal de Saúde

EDIANE VIEGAS AGUIAR

Secretária Municipal de

Assistência Social

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

ANEXO II – TABELA DE REMUNERAÇÃO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada	Preço fixado unitário	Valor estimado
1	TAXA ÚNICA DE ADMISSÃO PARA INTERNAÇÃO PSQUIÁTRICA INTEGRAL - inclui triagem de enfermagem, avaliações médica clínica e psiquiátrica, anamnese, prontuário, PTI inicial, exames de admissão, higienização, kit de higiene, rouparia inicial e custos administrativos/estruturais.	TAXA	6	R\$ 3.770,00	R\$ 22.620,00
2	INTERNAÇÃO PSQUIÁTRICA INTEGRAL EM REGIME DE 24 HORAS - inclui vigilância, 5 refeições diárias, higiene e rouparia, acompanhamento médico psiquiátrico diário, psicologia contínua individual e em grupo, suporte social/familiar e RAPS/CAPS, atividades terapêuticas ocupacionais e medicação padrão.	MÊS / SERVIÇO	36	R\$ 2.900,00	R\$ 104.400,00
3	ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO INDIVIDUAL - 12 HORAS, fracionáveis conforme PTI, com supervisão, apoio em AVDs, mediação de crises, adesão ao tratamento, autonomia/socialização, ficha de evolução e relatório técnico conclusivo.	SERVIÇO	36	R\$ 500,00	R\$ 18.000,00
4	TAXA DE TRANSLADO TERRESTRE EM RAIOS DE ATÉ 10 KM DA CLÍNICA EM VESPASIANO/MG - veículo adequado, motorista, acompanhante, combustível e pedágios urbanos; para exames, consultas ou atendimento externo vinculado ao tratamento; não inclui José Raydan x Vespasiano.	SERVIÇO	36	R\$ 180,00	R\$ 6.480,00
5	ACOMPANHANTE INDIVIDUAL - 12 HORAS - profissional pessoa física (acompanhante/cuidador/técnico de enfermagem com experiência em saúde mental), presencial e exclusivo durante traslado e permanência em unidade externa, com relatório final.	SERVIÇO	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
TOTAL	—	—	—	—	R\$ 147.690,00

Os preços acima foram fixados pelo Município na fase preparatória e constituem remuneração administrativa uniforme do credenciamento. Todos os credenciados do mesmo item receberão o mesmo valor unitário, sem negociação individual. O valor global estimado é de R\$ 147.690,00 (cento e quarenta e sete mil seiscentos e noventa reais). Os quantitativos são estimativas de planejamento e não geram obrigação de consumo integral.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

ANEXO III – TERMO DE ADESAO E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

O interessado _____, CPF/CNPJ nº _____, com endereço/sede em _____, representado por _____, quando aplicável, requer credenciamento perante o Município de José Raydan/MG para os itens assinalados abaixo.

Item	Item / serviço	Requer credenciamento
1	TAXA ÚNICA DE ADMISSÃO PARA INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA INTEGRAL	☐ Sim ☐ Não
2	INTERNAÇÃO PSIQUIÁTRICA INTEGRAL EM REGIME DE 24 HORAS	☐ Sim ☐ Não
3	ACOMPANHAMENTO TERAPÊUTICO INDIVIDUAL	☐ Sim ☐ Não
4	TAXA DE TRANSLADO TERRESTRE EM RAIO DE ATÉ 10 KM DA CLÍNICA EM VESPASIANO/MG	☐ Sim ☐ Não
5	ACOMPANHANTE INDIVIDUAL	☐ Sim ☐ Não

Unidade/estrutura/profissional

executor:

CNES/licença sanitária, quando aplicável aos itens 1 e 2:

Responsável técnico/profissional: _____ Conselho/registo,
quando exigível: _____

Capacidade declarada para o(s) item(ns):

Item 4 - veículo e identificação do responsável pelo deslocamento:

O requerente declara que conhece e aceita os preços fixados pelo Município, os fatos geradores, as evidências de medição, as regras de distribuição e a ausência de garantia de demanda; que possui capacidade para os itens assinalados; que executará diretamente o núcleo da prestação; e que não cobrará do usuário ou de sua família valor referente ao serviço remunerado pelo Município.

Local e data: _____

Representante legal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº [PREENCHER]/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº [PREENCHER]/2026****CREDENCIAMENTO Nº [PREENCHER]/2026**

O MUNICÍPIO DE JOSÉ RAYDAN/MG, inscrito no CNPJ nº 01.613.072/0001-77, com sede na Rua das Flores, nº 25, Centro, José Raydan/MG, por intermédio da autoridade competente indicada no instrumento, doravante CONTRATANTE, e _____, CPF/CNPJ nº _____, com endereço/unidade executora em _____, representada por _____, quando aplicável, doravante CONTRATADA, celebram o presente contrato decorrente do Credenciamento nº [PREENCHER]/2026 e da contratação por inexigibilidade, com fundamento no art. 74, IV, combinado com os arts. 78, I, e 79, I, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS ITENS CONTRATADOS

1.1. A CONTRATADA prestará, sob demanda e mediante Ordem de Serviço, exclusivamente os itens para os quais estiver credenciada e contratada, dentre os seguintes: taxa única de admissão; internação psiquiátrica integral em regime de 24 horas; Acompanhamento Terapêutico individual de 12 horas; traslado terrestre em raio de até 10 km da clínica em Vespasiano/MG; e acompanhante individual de 12 horas.

Item contratado	Serviço	Preço unitário fixado	Quantidade estimada	Valor estimado
[PREENCHER]	[PREENCHER CONFORME ITEM 1 A 5]	R\$ [PREENCHER CONFORME ANEXO II]	[PREENCHER]	R\$ [PREENCHER]

1.2. A execução observará o Edital, o Termo de Referência, a Tabela de Remuneração, o Termo de Adesão, a habilitação do credenciado, as Ordens de Serviço e os atos administrativos ou judiciais aplicáveis ao usuário.

1.3. O contrato não assegura exclusividade, quantidade mínima, consumo integral dos quantitativos estimados, reserva remunerada de capacidade ou ordem imutável de convocação.

1.4. A CONTRATADA não executará item diverso do autorizado nem utilizará executor, unidade ou veículo incompatível com a habilitação do item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA PRECEDÊNCIA

2.1. Integram o contrato, independentemente de transcrição: Edital; Termo de Referência; Anexo II; Termo de Adesão; documentos de habilitação; ato de credenciamento; Ordem de Serviço; registros de medição; e alterações formalizadas.

2.2. Em caso de divergência, prevalecerão a legislação, o Edital, o Termo de Referência, este contrato, a Ordem de Serviço e os demais documentos, observada a interpretação integrada do processo.

2.3. A Ordem de Serviço individualizará o usuário, o item, a quantidade ou período, a indicação clínica, o local, a documentação e as condições operacionais, sem alterar preço unitário ou reduzir obrigação permanente do item.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO

3.1. A execução será medida pela unidade do item contratado: TAXA no item 1; MÊS/SERVIÇO no item 2; SERVIÇO de 12 horas no item 3; SERVIÇO por traslado no item 4; e SERVIÇO de 12 horas no item 5.

3.2. A CONTRATADA informará disponibilidade e compatibilidade para o acionamento e executará a prestação no prazo e condições da Ordem de Serviço, observada a necessidade clínica e a segurança do usuário.

3.3. A aceitação da Ordem de Serviço implica confirmação de que a CONTRATADA possui, naquele momento, unidade, profissionais, veículo, capacidade e demais recursos exigidos para o item.

3.4. A indisponibilidade real ou incompatibilidade técnica deverá ser comunicada e justificada, permitindo a convocação do próximo credenciado.

3.5. A distribuição seguirá os critérios objetivos do Edital. É vedado exigir preferência, selecionar usuários por critério discriminatório ou condicionar a execução a pagamento adicional.

CLÁUSULA QUARTA – DOS FATOS GERADORES E DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS ITENS

4.1. Item 1 - Taxa de admissão: somente será devida uma vez por admissão autorizada e compreenderá triagem de enfermagem, avaliação médica clínica e psiquiátrica, anamnese, abertura de prontuário, PTI inicial, exames de admissão, higienização, kit de higiene, rouparia inicial e custos administrativos/estruturais do ingresso.

4.2. Item 2 - Internação integral: compreenderá regime ininterrupto de 24 horas, vigilância, 5 refeições diárias, higiene e rouparia, acompanhamento médico psiquiátrico diário, assistência psicológica contínua individual e em grupo, suporte social e familiar com articulação RAPS/CAPS, atividades terapêuticas ocupacionais e medicação padrão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

4.3. Item 3 - Acompanhamento Terapêutico: corresponderá a 12 horas totais por serviço, fracionáveis conforme PTI, com supervisão direta, apoio em AVDs, mediação de crises, adesão ao tratamento, autonomia/socialização, ficha de evolução e relatório técnico conclusivo.

4.4. Item 4 - Translado: corresponderá a deslocamento pontual autorizado em raio de até 10 km da sede da clínica em Vespasiano/MG, incluindo veículo adequado, motorista, acompanhante, combustível e pedágios urbanos. O trajeto José Raydan/MG x Vespasiano/MG não integra o item. Ambulância tipo A somente será utilizada quando compatível com remoção simples/eletiva de paciente sem risco de vida.

4.5. Item 5 - Acompanhante individual: corresponderá a 12 horas presenciais e exclusivas por evento, executadas por acompanhante, cuidador ou técnico de enfermagem com experiência em saúde mental, durante traslado e permanência em unidade externa, da saída ao retorno, com apoio à segurança, comunicação e relatório simples final.

CLÁUSULA QUINTA – DA EQUIPE, ESTRUTURA E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

5.1. Nos itens 1 e 2, a CONTRATADA manterá licença sanitária, CNES quando exigível, alvarás, registros profissionais, responsável técnico, estrutura e capacidade compatíveis com a internação psiquiátrica integral.

5.2. A equipe da internação deverá executar os componentes do item 2 e observar o dimensionamento sanitário e profissional aplicável, incluindo acompanhamento médico psiquiátrico diário, assistência psicológica contínua, suporte social e atividades terapêuticas.

5.3. No item 3, a CONTRATADA manterá o profissional/equipe de AT habilitado no credenciamento. No item 4, manterá veículo, motorista e acompanhante compatíveis. No item 5, o profissional pessoa física indicado deverá executar pessoalmente o acompanhamento, salvo substituição previamente autorizada e igualmente habilitada.

5.4. Registros profissionais, vínculos, escalas, documentação do veículo e demais elementos de capacidade permanecerão atualizados e disponíveis à fiscalização.

5.5. Perda de licença, responsável técnico, profissional essencial, veículo apto ou condição de segurança será comunicada imediatamente e impedirá novo acionamento do item afetado até regularização.

CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO TERAPÊUTICO E DA ASSISTÊNCIA

6.1. A elaboração inicial do PTI integra o item 1. Durante a internação, o PTI será atualizado conforme a evolução e orientará as intervenções e, quando aplicável, o fracionamento das 12 horas do item 3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

6.2. A CONTRATADA dos itens 1 e 2 assegurará a assistência integral descrita no objeto, sem cobrança autônoma pelos componentes já incluídos no preço mensal.

6.3. A execução respeitará dignidade, autonomia, confidencialidade, comunicação, não discriminação e os demais direitos assegurados pela Lei nº 10.216/2001.

6.4. São proibidos castigos, humilhação, isolamento disciplinar, trabalho forçado, prática religiosa obrigatória, retenção indevida de documentos e contenção punitiva.

6.5. Medida clínica restritiva, quando necessária, observará indicação profissional, proporcionalidade, monitoramento e registro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MEDICAMENTOS, EXAMES, TRANSPORTE E URGÊNCIA

7.1. A medicação padrão integra o preço do item 2. Não haverá cobrança adicional por medicamento ou insumo incluído no escopo mensal.

7.2. Medicamento excepcional fornecido pelo CONTRATANTE será recebido, armazenado, administrado e registrado sem duplicidade de faturamento.

7.3. O item 4 abrange somente deslocamentos dentro do raio de até 10 km da clínica em Vespasiano/MG e não inclui o transporte José Raydan/MG x Vespasiano/MG. Situação que exija suporte de transporte superior ao veículo disponível será encaminhada ao serviço adequado, sem execução incompatível com a segurança.

7.4. Exame ou atendimento externo que motive o item 4 deverá possuir indicação clínica e autorização, ressalvada providência imediata indispensável à segurança do usuário.

7.5. A CONTRATADA não poderá interromper atendimento por falta de componente cuja responsabilidade esteja incluída no preço do item.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES, PRONTUÁRIO E RELATÓRIOS

8.1. A CONTRATADA dos itens 1 e 2 manterá prontuário completo e protegido. O item 3 terá ficha de evolução e relatório técnico conclusivo; o item 4 terá comprovante de deslocamento e indicação clínica; o item 5 terá registro do período e relatório simples final.

8.2. Intercorrência grave, evasão, transferência, violência, óbito ou outra situação relevante será comunicada imediatamente às unidades municipais competentes e às demais autoridades quando legalmente exigido.

8.3. As comunicações obrigatórias das modalidades de internação observarão os prazos e destinatários previstos na Lei nº 10.216/2001 e demais normas aplicáveis.

8.4. O faturamento do item 2 será acompanhado de relatório do período; os itens 3, 4 e 5 serão acompanhados das evidências específicas definidas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

8.5. O faturamento utilizará identificação codificada sempre que possível; dados clínicos detalhados permanecerão sob acesso restrito.

CLÁUSULA NONA – DA ALTA, INTERRUPTÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. A alta será fundamentada em avaliação médica e articulada com a rede municipal, com continuidade do cuidado e reinserção social.

9.2. O encerramento observará a modalidade de internação e os arts. 7º a 9º da Lei nº 10.216/2001, conforme o caso.

9.3. A permanência somente subsistirá enquanto houver indicação clínica, independentemente da quantidade estimada ou do saldo contratual disponível.

9.4. Determinação judicial será observada nos seus limites, sem afastar avaliação médica atual e comunicação técnica quando necessária.

9.5. É vedada alta administrativa por conveniência econômica, disputa contratual ou falta de componente cuja manutenção seja obrigação da CONTRATADA.

9.6. A transferência será acompanhada dos registros clínicos necessários e da definição do meio de transporte adequado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1) executar somente os itens contratados e manter capacidade compatível com cada Ordem de Serviço;
- 2) cumprir integralmente o escopo, a unidade de medida, o fato gerador e as evidências do item;
- 3) manter licenças, registros, equipe, estrutura, veículo e profissionais que fundamentaram a habilitação;
- 4) prestar atendimento humanizado, seguro e livre de discriminação;
- 5) fornecer sem cobrança adicional todos os componentes incluídos no preço fixado;
- 6) não cobrar do usuário ou da família qualquer valor referente ao serviço remunerado pelo Município;
- 7) não cometer a terceiro o núcleo do objeto sem autorização expressa do CONTRATANTE;
- 8) permitir fiscalização compatível com a natureza do item e acesso estritamente necessário aos registros;
- 9) comunicar perda de requisito, interdição, redução de capacidade, indisponibilidade de veículo ou profissional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

- 10) proteger dados pessoais e o sigilo assistencial;
- 11) responder por danos, encargos e obrigações profissionais e manter, quando incidente, o cumprimento das reservas legais de cargos aplicáveis;
- 12) manter a assistência e colaborar na transição segura em suspensão, descredenciamento ou extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1) avaliar a necessidade e emitir a documentação adequada ao item;
- 2) aplicar critérios objetivos de distribuição e manter registro auditável;
- 3) emitir Ordem de Serviço antes de cada prestação;
- 4) definir e providenciar os deslocamentos não abrangidos pelo item 4;
- 5) acompanhar a internação, articular a RAPS/CAPS e a Assistência Social e planejar a alta;
- 6) designar gestor e fiscais;
- 7) realizar verificações e analisar as evidências de cada item;
- 8) atestar somente os serviços comprovados;
- 9) pagar no prazo contratual;
- 10) adotar medidas diante de risco ou irregularidade;
- 11) articular a rede municipal e o setor jurídico quando necessário;
- 12) assegurar cobertura orçamentária e controlar o saldo por item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MEDIÇÃO, GLOSA E RECEBIMENTO

12.1. A medição observará: item 1, uma taxa por admissão; item 2, mês/serviço autorizado e comprovado; item 3, um serviço após totalização das 12 horas de AT; item 4, um serviço por traslado autorizado e comprovado; item 5, um serviço após 12 horas de acompanhamento individual.

12.2. Não serão pagos serviço sem autorização, ausência de fato gerador, duplicidade, quantidade superior à autorizada, taxa de admissão repetida no mesmo episódio ou prestação sem evidência mínima.

12.3. O documento fiscal será acompanhado de medição por usuário codificado, Ordem de Serviço e evidência própria do item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

12.4. Ausência de prova acarretará glosa do serviço não comprovado. Divergência de quantidade acarretará glosa proporcional. Documento incompleto suspenderá a liquidação da parcela afetada até saneamento.

12.5. O recebimento provisório e definitivo observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e a natureza da prestação, sem afastar responsabilidade por vício, dano ou falha assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PREÇOS, VALOR E REAJUSTE

13.1. Os preços fixados pelo Município são: item 1 - R\$ 3.770,00/taxa; item 2 - R\$ 2.900,00/mês-serviço; item 3 - R\$ 500,00/serviço de 12h; item 4 - R\$ 180,00/translado; item 5 - R\$ 150,00/serviço de 12h.

13.2. O valor estimado deste contrato corresponderá aos itens e quantitativos atribuídos ao credenciado no instrumento, sem obrigação de consumo integral e sem alteração do preço unitário padronizado.

13.3. O preço de cada item inclui todos os componentes expressamente descritos no Termo de Referência, inclusive pessoal, materiais, alimentação, higiene, rouparia, medicamentos padrão, veículo, combustível, pedágios urbanos ou outras parcelas quando integrantes do respectivo escopo.

13.4. O reajuste observará o interregno mínimo legal, a data-base da estimativa de preços e o índice definido no instrumento, com aplicação uniforme aos credenciados equivalentes.

13.5. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dependerá de requerimento instruído, fato gerador, nexo causal e impacto comprovado. Concluída a instrução, a Administração decidirá em até 1 (um) mês, admitida prorrogação motivada por igual período, salvo prazo específico em norma aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após liquidação e ateste, mediante crédito em conta do credenciado e apresentação da documentação fiscal e de medição exigível.

14.2. Inconsistência imputável à CONTRATADA suspenderá a liquidação da parcela afetada pelo tempo necessário ao saneamento, sem retenção indevida de parcela incontroversa.

14.3. Serão efetuadas as retenções legais. O pagamento remunera a prestação comprovada e não afasta responsabilidade por dano, vício ou obrigação assistencial.

14.4. A atualização por atraso imputável ao CONTRATANTE observará a legislação e a disciplina financeira prevista no instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO E DO CONTROLE DO SALDO

15.1. As despesas correrão pelas dotações e fontes [PREENCHER CONFORME INDICAÇÃO DA UNIDADE CONTÁBIL NOS AUTOS].

15.2. O gestor controlará o saldo por item e a Ordem de Serviço somente será emitida quando houver cobertura contratual e orçamentária.

15.3. Ajustes do valor estimado observarão a legislação e não alterarão individualmente o preço administrativo fixado do item sem a correspondente atualização geral do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

16.1. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

16.2. A prorrogação dependerá de cabimento legal, interesse público, manutenção dos requisitos, desempenho satisfatório e disponibilidade orçamentária.

16.3. A vigência não cria duração mínima de internação nem consumo mínimo dos itens 3, 4 e 5.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E INDICADORES

17.1. O gestor acompanhará vigência, saldo por item, pagamentos, alterações, sanções e transição.

17.2. O fiscal administrativo verificará habilitação, documentos e faturamento. O fiscal técnico-assistencial verificará a internação, o PTI, o prontuário e os direitos do usuário nos itens 1 e 2, além das evidências específicas dos itens 3, 4 e 5.

17.3. A fiscalização poderá realizar visitas, conciliar Ordem de Serviço, registros e faturamento, examinar ficha de evolução, relatório técnico, comprovante de deslocamento e relatório de acompanhante e acessar prontuário apenas na extensão necessária.

17.4. Serão monitorados, conforme o item: execução integral da admissão; componentes da internação; acompanhamento médico psiquiátrico diário; evidências das 12 horas do item 3; comprovante e indicação clínica do item 4; evidências das 12 horas do item 5; licenças, registros, veículo e faturamento.

17.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, profissional, civil e sanitária da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

18.1. As partes tratarão dados pessoais e dados de saúde conforme suas competências e instruções legítimas, observando finalidade, necessidade, segurança, prevenção e responsabilização.

18.2. O acesso será restrito aos agentes que necessitem da informação e os canais de transmissão deverão preservar confidencialidade e integridade.

18.3. Incidente de segurança será tratado e comunicado nos prazos e condições da LGPD, da autoridade competente e das regras contratuais aplicáveis.

18.4. A CONTRATADA responderá por uso incompatível, divulgação indevida ou falha de segurança que lhe seja imputável.

18.5. Os dados serão conservados pelos prazos legais e tratados conforme a LGPD e as normas de prontuário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES

Risco	Responsável principal	Resposta contratual
Indisponibilidade de vaga/capacidade no item 1 ou 2	CONTRATADA	Atualizar disponibilidade; justificar; convocar próximo credenciado
Erro de autorização ou item pela Administração	CONTRATANTE	Corrigir Ordem de Serviço antes da execução/medição
Admissão sem execução dos componentes do item 1	CONTRATADA	Correção documental/assistencial; glosa da taxa se não comprovada
Falha em componente essencial da internação - item 2	CONTRATADA	Correção imediata; glosa; suspensão de novas admissões se houver risco
AT sem totalização das 12h ou sem ficha/relatório	CONTRATADA	Não atestar até comprovação; glosa da parcela não executada
Translado sem indicação, comprovante ou veículo compatível	CONTRATADA	Glosa; apuração; uso de meio adequado à condição clínica
Acompanhante ausente ou sem exclusividade no item 5	CONTRATADA	Glosa; substituição autorizada; apuração conforme gravidade
Agravamento clínico superveniente	Compartilhado	Prestador protege e comunica; Município articula rede e encaminhamento
Falha de prontuário ou comunicação obrigatória	CONTRATADA	Correção, comunicação e eventual sanção
Decisão judicial superveniente	Compartilhado	Município conduz resposta; prestador fornece subsídio técnico e executa o cabível

Risco	Responsável principal	Resposta contratual
Incidente de dados pessoais	Parte causadora	Contenção, comunicação, mitigação e responsabilização

19.1. A matriz distribui responsabilidades operacionais previsíveis sem afastar responsabilidade legal, civil, sanitária ou profissional e sem impedir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando presentes seus requisitos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS INFRAÇÕES, SANÇÕES E MEDIDAS CAUTELARES

20.1. Aplicam-se advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a Lei nº 14.133/2021, o Edital e o regulamento municipal.

20.2. As multas observarão as hipóteses, bases de cálculo, percentuais e limites definidos pelo regulamento municipal e pelo instrumento aplicável. A aplicação será vinculada à obrigação efetivamente descumprida e ao devido processo.

20.3. A dosimetria considerará gravidade, risco ou dano ao usuário, reincidência, vantagem auferida, cooperação, capacidade de correção e impacto sobre a continuidade.

20.4. O CONTRATANTE poderá suspender cautelarmente novos acionamentos do item diante de risco, perda de licença, ausência de profissional essencial, veículo incompatível, fraude, cobrança indevida, maus-tratos, faturamento de serviço inexistente ou incidente grave.

20.5. A medida cautelar não interromperá abruptamente internação ou acompanhamento em curso; a transição observará a segurança do usuário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA EXTINÇÃO

21.1. O credenciamento poderá ocorrer por pedido, perda de requisito, infração, sanção impeditiva ou inexecução, observado o devido processo.

21.2. O pedido da CONTRATADA observará o prazo de denúncia previsto no Edital e não afasta a responsabilidade pela prestação em curso até conclusão ou transição segura.

21.3. A extinção contratual observará os arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Na extinção dos itens 1 ou 2, a CONTRATADA colaborará com prontuários, relatórios e alta/transfência. Nos itens 3 a 5, entregará as evidências de execução e demais registros necessários ao encerramento.

21.5. O CONTRATANTE poderá reter créditos até o limite de prejuízos e multas definitivamente apurados, observados o devido processo e a parcela incontroversa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

22.1. É vedado cometer a terceiro o núcleo do objeto sem autorização expressa da Administração. Nos itens 1 e 2, isso abrange a unidade de internação e a responsabilidade técnica; no item 3, o executor habilitado; no item 4, a estrutura de transporte indicada; e no item 5, o profissional habilitado.

22.2. Atividades meramente acessórias poderão ser executadas por terceiros quando legalmente admitidas e autorizadas, sem redução da responsabilidade da CONTRATADA e sem alterar o fato gerador do item.

22.3. A transferência de usuário para outra unidade depende de autorização ou de situação urgente devidamente registrada, com preservação da continuidade do cuidado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

23.1. As partes observarão a Lei nº 12.846/2013, as regras de integridade e as vedações de conflito de interesses aplicáveis.

23.2. É proibido oferecer vantagem a agente público, manipular o rodízio, omitir disponibilidade, falsear execução, alterar registro de medição ou criar cobrança indevida.

23.3. A CONTRATADA cooperará com apurações e manterá os registros necessários à rastreabilidade da execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

24.1. Alterações observarão a Lei nº 14.133/2021 e serão formalizadas pelo instrumento juridicamente adequado.

24.2. Alteração geral de preço ou condição padronizada do credenciamento será aplicada isonomicamente aos credenciados equivalentes, quando juridicamente cabível.

24.3. Nenhuma alteração poderá reduzir direitos do usuário, segurança assistencial, requisitos sanitários ou componentes essenciais do item sem a correspondente decisão técnica e jurídica.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

25.1. A eficácia do contrato depende da divulgação no PNCP nos prazos legais.

25.2. A CONTRATADA manterá atualizados seus dados cadastrais, profissionais, unidade, veículo e representantes, conforme o item.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E FORO

26.1. As partes buscarão solução administrativa e consensual das controvérsias, sem prejuízo de medidas urgentes de proteção do usuário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

26.2. Persistindo controvérsia, fica eleito o foro da comarca judicialmente competente para o Município de José Raydan/MG.

José Raydan/MG, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE	CONTRATADA
Município de José Raydan/MG [AUTORIDADE COMPETENTE]	[CONTRATADA/CREDENCIADO] [REPRESENTANTE, QUANDO APLICÁVEL]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

ANEXO V – DECLARAÇÕES UNIFICADAS

A pessoa física ou jurídica _____, CPF/CNPJ nº _____, por si ou por seu representante legal, declara, sob as penas da lei, que:

- 1) atende aos requisitos do(s) item(ns) requerido(s) e manterá as condições durante a vigência;
- 2) conhece e aceita o Edital, o Termo de Referência, os preços fixados pelo Município, os fatos geradores e as regras de distribuição da demanda;
- 3) não possui impedimento para contratar com a Administração e comunicará fato superveniente;
- 4) observa a legislação trabalhista e não emprega menor em situação vedada, quando aplicável;
- 5) cumpre a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendiz, quando juridicamente incidente;
- 6) não utiliza trabalho forçado, degradante ou análogo ao escravo;
- 7) não cobrará qualquer valor do usuário, familiares ou responsáveis por prestação remunerada pelo Município;
- 8) para os itens 1 e 2, a unidade indicada é estabelecimento de saúde regularmente licenciado e apto à internação psiquiátrica integral;
- 9) não praticará contenção punitiva, maus-tratos, discriminação ou tratamento degradante;
- 10) protegerá dados pessoais e dados de saúde e comunicará incidentes na forma aplicável;
- 11) os preços fixados incluem todos os custos expressamente atribuídos ao respectivo item no Termo de Referência;
- 12) não cometerá a terceiro o núcleo do item sem autorização expressa da Administração.

Local e data: _____

Representante legal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN**

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br

ANEXO VI – MODELOS DE ORDEM DE SERVIÇO, MEDIÇÃO E REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO**A. ORDEM DE SERVIÇO / GUIA DE ENCAMINHAMENTO**

Campo	Registro
Processo/Contrato	[PREENCHER]
Paciente	Identificação em documento restrito / código
Item	1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐
Serviço / fato gerador	Admissão ☐ Internação ☐ AT 12h ☐ Translado ☐ Acompanhante 12h ☐
Documentação de suporte	Laudo/indicação clínica ☐ PTI ☐ Autorização ☐ Documento judicial, se aplicável ☐ Outro: _____
Credenciado / executor	[PREENCHER]
Data e hora autorizadas	[PREENCHER]
Quantidade / período autorizado	[PREENCHER CONFORME UNIDADE DO ITEM]
Local / deslocamento	[PREENCHER; NO ITEM 4, ROTA DENTRO DO RAIOS DE ATÉ 10 KM DA CLÍNICA]
Responsabilidades específicas	[PREENCHER SOMENTE O QUE NÃO ESTIVER DEFINIDO NO TR]
Contato institucional	[PREENCHER]

B. PLANILHA DE MEDIÇÃO

Usuário/código	Item	Data/período	Quantidade	Unidade	Evidência apresentada	Valor
[PREENCHER]	[1-5]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[TAXA/MÊS-SERVIÇO/SERVIÇO]	[PREENCHER]	R\$ [PREENCHER]

C. REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

Data/hora	Item	Prioridade/necessidade	Credenciados consultados	Resultado	Justificativa de quebra do rodízio
[PREENCHER]	[1-5]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER]	[PREENCHER OU NÃO SE APLICA]



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ RAYDAN

CNPJ: 01.613.072/0001-77, RUA DAS FLORES, 25 - CENTRO

CEP: 39.775-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

(33) 3431-9001 / (33) 3431-9003

EMAIL: pmjoseraydan@yahoo.com.br